



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
Em 8 de agosto de 2016

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, resolve: Homologar a alteração do Quadro de Carreira do Pessoal Docente da Sociedade Paraibana de Educação e Cultura LTDA - ASPEC, mantenedora da Faculdade Internacional da Paraíba - FPB, CNPJ nº 05.247.100/0001-30, situada na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 512 - A, Tambiá, CEP: 58020-540 - João Pessoa/PB, na forma proposta no Processo 46224.002716/2016-93.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União, deverão ser submetidas ao órgão regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

Nº 2 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba/Substituto, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE Nº 05, de 20 de novembro de 2008 e Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.002554/2016-93, resolve: Homologar o Quadro de Carreira dos funcionários da Empresa AUTOMATION ROBOTICA TORINO LTDA - ME, CNPJ nº 13.400.812/0001-76, situada na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 305, Sala 203 - Manaíra - CEP: 58037-005 - João Pessoa/PB.

As alterações do Plano de Carreira posteriores à publicação deste Despacho Homologatório no Diário oficial da União deverão ser submetidas ao órgão Regional do Ministério do Trabalho, para nova análise e homologação.

ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS CORREIA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

**PORTARIA Nº 136, DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, no uso da competência conferida que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/05/06, e em conformidade com a documentação constante no Processo nº 46205.010036/2015-91, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados da UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA DO VALE DO JAGUARIBE - FACULDADE DO VALE DO JAGUARIBE - FVJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA  
Substituto

**Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**  
**GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA**  
**GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

**PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 969/SAR, de 16 de abril de 2014, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC nº145), com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.020 - Tornar pública a cassação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 08810-04/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico CAIÇARA SEDE ADM. (AERO AGRÍCOLA CAIÇARA LTDA). Processo nº 00066.055745/2014-55.

Nº 2.021 - Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0709-51/ANAC, emitido em favor da oficina de manutenção de produto aeronáutico RIBEIRO CURITIBA (TÁXI AÉREO RIBEIRO LTDA). Processo 00066.035924/2016-38.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

EDUARDO AMÉRICO CAMPOS FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**PORTARIA Nº 2.019, DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00065.094419/2016-35, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

- I - denominação: Juruena;
- II - código OACI: SWJU;
- III - município (UF): Juruena (MT); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):

10º 18' 21" S / 058º 29' 22" W;  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 10 de novembro de 2016.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria nº 077/SOP, de 23 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 1990, e a Portaria nº 186/SOP, de 19 de junho de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 1991.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA-GERAL DE OPERAÇÕES DE TRANSPORTE AÉREO**  
**GERÊNCIA TÉCNICA DE ARTIGOS PERIGOSOS**

**PORTARIA Nº 2.018, DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O GERENTE TÉCNICO DE ARTIGOS PERIGOSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3429/SPO, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 175.29 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 175 (RBAC nº 175) e na Instrução Suplementar - IS nº 175-002B, e considerando o que consta do processo nº 00065.090233/2016-15, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até o dia 18/10/2016, a autorização de funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos da empresa VRG Linhas Aéreas S.A., inscrita no CNPJ 07.575.651/0001-59, autorizada pelo Ofício nº 259/2011/GG-TA/SSO-ANAC, em 18 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ATHAYDE CARRARA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**PORTARIA Nº 304, DE 1º DE AGOSTO DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, substituto, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 4º-A da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito da Superintendência de Governança Regulatória (Sureg), a Coordenação de Gestão da Informação e do Conhecimento (Cogic).

Art. 2º Compete à Coordenação de Gestão da Informação e do Conhecimento:

- I - atuar na promoção da gestão da informação e do conhecimento no âmbito da ANTT;
- II - propor a formulação de diretrizes da Política de Informação e Conhecimento no âmbito da ANTT;
- III - auxiliar às áreas na produção de informação e construção de indicadores;
- IV - dar suporte à normatização, racionalização e simplificação de instrumentos, procedimentos e rotinas de trabalho dos processos de negócio da ANTT;
- V - propor melhorias, em parceria com as unidades organizacionais, em aspectos tidos como críticos de processos de trabalho;
- VI - atuar como escritório de projetos da ANTT na implementação e padronização de diretrizes, práticas, processos e operações de gerenciamento de projetos; e
- VII - acompanhar os resultados dos projetos desenvolvidos a partir das diretrizes do escritório de projetos;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VINAUD

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO**

**DESPACHO DO GERENTE**  
Em 3 de junho de 2016

Nº 47 - Processo nº 50305.001890/2015-13. Empresa penalizada: Navegação Leão Ltda., CNPJ nº 63.831.903/0001-34. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 2.852,06; pelas infrações tipificadas nos incisos VIII e XIX, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 169, DE 8 DE AGOSTO DE 2016**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50608.001596/2012-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de viaduto sobre represa no km 61+530m, viaduto sobre a Rua Augusto Signorini no km 66+140m, viaduto sobre a Avenida Murchid Homsy no km 64+830m e viaduto sobre a Avenida José Munia no km 68+950m da Rodovia BR-153, no Município de São José do Rio Preto, de interesse do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT.

Art. 2º Na construção e conservação das referidas obras de arte especiais, o DNIT deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S.A., responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O DNIT não poderá iniciar a construção das obras de arte especiais objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O DNIT assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessas obras de arte especiais, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos executivos por ela aprovado e manter o cadastro referente às obras de arte especiais.

Art. 7º O DNIT deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O DNIT abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

**Ministério Público da União**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**ENUNCIADOS DE 5 DE AGOSTO DE 2016**

As Câmaras de Coordenação e Revisão Reunidas em Matéria Criminal, no exercício das atribuições previstas no art. 11, inciso II, da Resolução n. 203, de 03.09.2015, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Considerando-se o que consta do Procedimento Administrativo nº 08190.060246/16-75, julgado na 48ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2016, resolve expedir os seguintes Enunciados aos Membros do MPDF, nos seguintes termos:

Nº 78: As Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica, nos termos do art. 6º-A, inciso II, da Resolução n. 90/2009 do CSMDF, devem fiscalizar e promover a articulação da rede de entidades governamentais ou não, de atendimento à Mulher em situação de violência doméstica ou familiar, documentando tais atividades em procedimento administrativo específico, nos moldes dos procedimentos de controle externo da atividade policial."